#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 4271/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14449/2013
PROTOCOLO	:	1439101
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SUPERMERCADO BOM GOSTO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.418,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 120/2013, formalizado entre as partes em 03/06/2013 entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS** e a pessoa jurídica **Supermercado Bom Gosto LTDA**., objetivando a aquisição de material de limpeza e higiene, para atender os programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no total de R$ 32.418,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 046/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 19053/2014, opinando:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** do objeto do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013; ressalvando as falhas apontadas.*

*3 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 6905/2015, assim concluiu:

***"I – REGULARIDADE do procedimento licitatório**, formalização e execução financeira, com ressalva pela intempestividade na publicação do extrato do contrato em apreço;*

***II – IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável**, **em razão da publicação intempestiva do extrato do contrato**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012".*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 046/2013, da formalização do Contrato n° 120/2013 e da sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 32.418,00
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 4.562,95
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 27.885,05
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 27.885,05
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 27.885,05

No que se refere à intempestividade na publicação do contrato em apreço, conforme verificado anteriormente pelo Corpo Técnico e pelo Ministério Público e Contas, observo que embora não tenha respeitado o limite do prazo previsto na Instrução Normativa nº 35, não houve prejuízo na aprovação manifestada pelos órgãos de apoio, motivo pelo que relevo a falha, deixando de aplicar multa ao ordenador de despesas.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 046/2013 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 120/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 120/2013 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 01 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.